DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 046/2005

CONTRATO QUE CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FUSP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS OPERACIONAIS DA SUPERVIA ELETRÔNICA DE DADOS – SED, VISANDO A CONTINUA OPERAÇÃO DO SISTEMA PARA OS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E SEPETIBA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Administrador ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FUSP,** *com sede na* Av. Afrânio Peixoto nº 14, Butantã, Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.314.830/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Profº Dr. ANTONIO MARCOS DE AGUIRRA MASSOLA, CPF nº 025.984.858 - 15 , de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1610ª reunião, de 12/04/2005, e segundo a documentação constante do processo 10.312/2003, firmam o presente Contrato, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U., em 06/07/94, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de pesquisa científica voltados à manutenção dos Módulos Operacionais da Supervia Eletrônica de Dados – SED, visando a continua operação do sistema para os portos do Rio de Janeiro e Sepetiba, de conformidade com a Proposta da FUSP, datada de 24/02/2005, a qual, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as presentes disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS

Os trabalhos objeto deste Contrato visam atender:

- Continuidade da operação do sistema;
- Melhoria da qualidade das informações gerenciais e operacionais;
- Treinar a equipe de trabalho da CDRJ, quando necessário, para o desempenho das funções estabelecidas;

- Treinar usuários internos e externos;
- Manter os padrões de informação eletrônica a ser fornecida pelos intervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a realização das atividades pertinentes a este Contrato, a FUSP desenvolverá o seguinte plano de trabalho:

- Manutenção preventiva e corretiva que permita a correção de eventuais falhas das aplicações em produção;
- Desenvolvimento de rotinas complementares por imposição legal e/ou administrativa;
- Desenvolvimento de Sistemas Complementares por imposição legal e/ou administrativa;
- Implantação de novas rotinas operacionais quando necessário;
- Atendimento e suporte aos usuários internos e externos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, em atendimento ao Plano de Trabalho que obedecerá o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro
Qualquer alteração na duração das atividades previstas neste Contrato deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço global do presente Contrato é de **R$392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, no qual já se acham incluídos os honorários dos profissionais envolvidos, os encargos sociais, estadias, transportes e despesas indiretas decorrentes das atividades indicadas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Estendendo-se este Contrato por prazo superior a um ano, serão os preços contratuais reajustados pela variação "*pro rata tempore*" do IGPM da FGV ou, tendo este sido extinto, por outro que lhe seja afim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objetos do presente contrato será efetuado à Contratada, através de certificados de medição elaborados com base em relatórios técnicos, visados pela Fiscalização da CDRJ. A medição e o pagamento obedecerão às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias de serviços realizados.

Parágrafo Segundo - A fatura emitida com base na medição mencionada no parágrafo primeiro terá seu valor fixado ao fim do período de aferição.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:
a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

Parágrafo Quarto - O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja semelhante.

Parágrafo Quinto - O imposto sobre serviços incidente sobre o exercício deste contrato será de responsabilidade da Contratada e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ.

Parágrafo Sexto – O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários à presente contratação estão previstos no Programa de Dispêndios Globais - PDG, da CDRJ, correndo por conta da rubrica orçamentária 2131-03.

Parágrafo primeiro
Qualquer alteração no montante dos recursos previstos neste instrumento contratual deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante concordância entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A FUSP será a responsável pela pesquisa e coordenação desses serviços, controle de qualidade e apoio à tomada de decisões, garantindo, assim, todo o aporte conceitual e técnico necessário à pesquisa em questão.

Parágrafo Único
Caberá àquela Coordenação Administrativa a responsabilidade de coordenar a execução dos trabalhos previstos, bem assim encaminhar e solucionar todas as questões administrativas e financeiras que eventualmente surjam durante a vigência do presente Contrato, representando para esse fim as organizações conveniadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUSP

A FUSP obriga-se a atender a todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, comercial, social, previdenciária e trabalhista, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos a seu pessoal.

Parágrafo primeiro
Ficará a critério da FUSP a adoção da metodologia a ser empregada na realização das atividades especificadas, devendo a CDRJ acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos cientificando, por escrito, a FUSP sobre desacordos verificados.

Parágrafo segundo
Constatado, no curso da execução ou após exame da comunicação acima, que não estão sendo atingidas as metas estabelecidas, deverão as partes ajustar a reorientação dos trabalhos reformulando, se necessário, a metodologia empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ deverá: gerenciar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, bem como se responsabilizar pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surjam durante a vigência do presente Contrato, obedecendo ao constante na Lei nº 8.666/93, republicada no D.O.U., em 06/07/94, respeitadas, no que couber as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste Contrato pertencerão à FUSP, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

Parágrafo primeiro
Caso o Contrato resultar obra científica, literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às contraentes em partes iguais.

Parágrafo segundo
A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único
Havendo pendências, as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um das atividades e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão administrativa do presente contrato ficará a cargo do GABPRE pela CDRJ e pela FUSP o Prof. Dr. Eduardo Mario Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até seu termo final estabelecido na CLÁUSULA QUARTA.

CDRJ
DICTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro competente para dirimir judicialmente qualquer questão oriunda deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, CDRJ e FUSP assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2005.

Antônio Carlos Soares Lima
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
CDRJ

Antonio Marcos de Aguirra Massola
DIRETOR-EXECUTIVO
FUNDAÇÃO DE APOIO À USP
FUSP

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: Eduardo Mario Dias
RG.:

2) _____

Nome: GABRIEL PÓLVORA P. RIOS
RG.: 020.106.212-2

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 12/07/2005, Pág. 107